



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

## CONTRATO SANEMAR Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E EASYJUR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **Compania de Saneamento de Maricá**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá – RJ – CEP: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob nº 32.799282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **MARCIA DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF nº.: 031.349.697-85 e pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RENATA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. 600.787.393-57 e **EASYJUR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 13.749.521/0001-98 com sede na Rua Tristao de Castro, nº 350, Sao Benedito, Uberaba – MG, CEP: 38.022-010, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **VINICIUS LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no CPF sob nº: 016.563.276-35, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 22518/2025, e do Termo de Referência que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da **SANEMAR** na internet (<https://sanemar-sa.com.br/>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

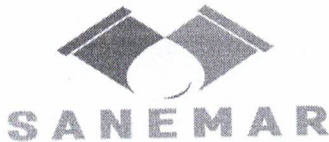
Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexa ao Processo nº 22518/2025**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **SANEMAR** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e RILC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.678,00 (nove mil, seiscentos e**



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

setenta e oito reais), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 22518/2025, fls.117/118.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 2218; Programa de Trabalho: 60.01.04.122.0099.2218; Natureza de Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00, Fonte: 1704; Nota de Empenho: 092/2026.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 163 do RILC.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

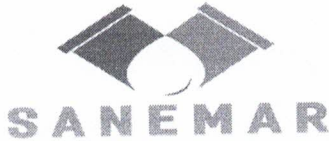
O início da prestação dos serviços dar-se-á, concomitante à assinatura do presente Termo de Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 163 e 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da SANEMAR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação dos serviços consta no item 1.1 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 22518/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

As condições de execução constam no item 5 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 22518/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela **SANEMAR** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Item 8 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 22518/2025 e arts. 203 a 207 do RILC.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A(s) nota(s) fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **SANEMAR**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo previsão na legislação, a **SANEMAR** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

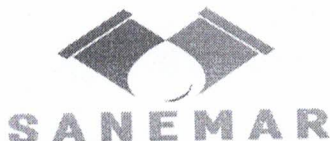
A **SANEMAR**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **SANEMAR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, pela variação do índice ICTI (índice de custos de tecnologia da informação), em conformidade com o previsto no Itens 8.16 a 8.23 Termo de Referência ou outro que vier a substituí-lo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será calculado segundo o disposto nos Itens 8.16 a 8.23 do Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR** e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **SANEMAR** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

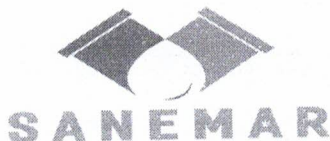
#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **SANEMAR** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **SANEMAR**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da **SANEMAR**, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do edital e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do antigo Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **SANEMAR**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

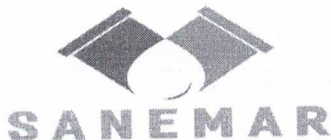
#### PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SANEMAR**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **SANEMAR**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SANEMAR**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SANEMAR**.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe os itens 6.10 a 6.14 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 22518/2025.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR**

São obrigações da **SANEMAR**, aquelas previstas nos Itens 6.5 a 6.9 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 22518/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **SANEMAR**, o(a) empregado(a) **INGRID MONTEIRO SEEBERGER**, inscrito na matrícula de nº 800.238, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência da Diretoria da Presidência da **SANEMAR** ou a quem ele delegar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **SANEMAR**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **SANEMAR**, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

corresponsabilidade da **SANEMAR** ou de seus empregados ou prepostos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme art. 196 e incisos do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **SANEMAR**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A tolerância ou o não exercício pela **SANEMAR** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **SANEMAR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **SANEMAR**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

**SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do Item 7 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 22518/2025.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no Item 7.1 do Termo de Referência do processo Administrativo nº. 22518/2025.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **SANEMAR** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **SANEMAR** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

### **PARÁGRAFO NONO**

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

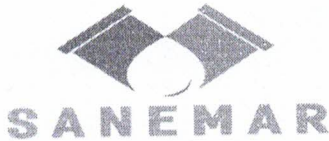
O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o disposto no Item 4.1 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 22518/2025;
  - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não serão admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **SANEMAR**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **SANEMAR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **SANEMAR** decorrentes de obras, serviços ou



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **SANEMAR**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

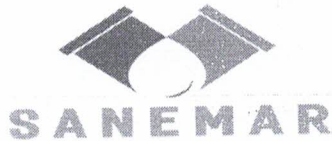
l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **SANEMAR**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos Contratos celebrados com a **SANEMAR**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9507/2018;

p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **SANEMAR** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, IV do Decreto nº 9507/2018).



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **SANEMAR**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A rescisão por ato unilateral da **SANEMAR** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **SANEMAR**, no estado e local em que se encontrar.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **SANEMAR** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **SANEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato deverá ser publicado pela **SANEMAR** na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO**

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao disposto no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 22518/2025 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **SANEMAR** e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

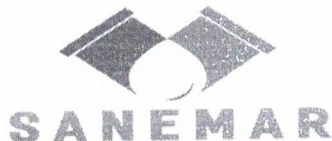
Fica o documento “Anexo da Proposta” vinculado a este Instrumento Contratual, sendo certo que, em eventual hipótese de inconsistência entre o “Anexo da Proposta” e o Termo de Referência, deverão prevalecer as regras, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.079/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



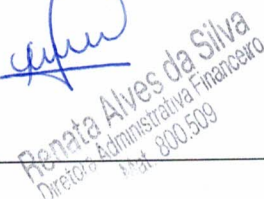
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **SANEMAR**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	22518/2025
Data do Início	03/11/2025
Folha	
Rubrica	

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maricá, 20 de março de 2026.

Pela Sanemar: Marcia da Silva Ferreira 	Pela Sanemar: Renata Alves da Silva  
Pela Contratada: Vinicius Lucas de Oliveira Marques VINICIUS LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES:01656327635 635 Assinado de forma digital por VINICIUS LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES:01656327635 Dados: 2026.03.23 16:52:45 -03'00'	

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_